LEI

LEI 2.456

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.456, de 19 de junho de 2019

Dispõe sobre a reajuste dos valores financeiros relativos ao vencimento dos professores da Rede Municipal de Ensino dos Níveis II e III, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os valores financeiros relativos ao vencimento dos Professores da Rede Municipal de Ensino dos Níveis II e III, num percentual correspondente a 4,18 (quatro vírgula dezoito por cento).

Parágrafo único – O reajuste no percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento) referido nos termos em que dispõe o "caput" deste artigo será pago da seguinte forma:

I – 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento) a ser pago na Folha de Pagamento do mês de MAIO, retroativo ao mês de ABRIL, calculado sobre o salário-base do mês de MARÇO/2019.

Art. 2º. O reajuste de que trata o artigo primeiro desta Lei é, por força do art. 12, *caput*, da Lei Municipal nº. 2.391 de 19 de aio de 2017, extensivo ao pessoal contratado temporariamente.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos ou empregos, substituídos ou tomados como paradigma.

Certificação Digital: RWXQJ4N6-IJWA02XI-UDVKXF8L-CWRZE51V
http://www.acessoinformacao.com.br/ba/itabuna/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei deverão ser observadas o que dispõe o art. 169, da Constituição Federal/88, bem como as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2019.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 19 de junho de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

NILMECY SANTOS GONÇALVES
Secretária da Educação

Certificação Digital: RWXQJ4N6-IJWA02XI-UDVKXF8L-CWRZE51V
http://www.acessoinformacao.com.br/ba/itabuna/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil